CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/05/76

PROJETO DE LEI Nº 68/76

DIGITALIZADO
EM: 29/03/01
Roberta Gadelha
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pescadores e Assistência à Maternidade e a Infância de Lagoa Redonda

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4704 DE 04/06/76

DIOM Nº 5926 DE 09/06/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047041976
Projeto: 00681976
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4704 DE 04 DE Junho DE 1976

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, de Legião Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Legião Redonda - Messejana, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de 06 de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 68 /76

À Comissão de Legislação.

Em 25-5-76

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, de Lagoa Redonda.

Ao Vereador Brício de Andrade para Parecer
Em 26/5/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lagoa Redonda - Messejana, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1 976.

Vereador José Barros de Alencar

- J U S T I F I C A T I V A -

A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Lagoa Redonda-Messejana, é uma sociedade civil assistencial de fins não lucrativos que tem como objetivo a prestação de serviços Materno-Infantis aos habitantes da localidade e circunvizinhas, conforme se verifica pelos seus estatutos constantes do exemplar do D.O.M. anexo.

Pela simplicidade de seus termos observa-se que se trata de uma propositura justa, que visa, com o reconhecimento da utilidade pública, oferecer à entidade condições para o melhor desempenho de suas finalidades.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1976.

Vereador José Barros de Alencar

Disposição de Impressão e Intersticio
Em 26 / 05 / 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 24/76
Ao Projeto de Lei nº 68/76

O Vereador Barros de Alencar apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que considera de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infancia de Lagoa Redonda.

A entidade é uma sociedade civil assistencial sem fins lucrativos que tem como objetivo a prestação de serviços Materno Infantis aos habitantes da localidade e circunvizinhas, conforme se verifica pelos seus estatutos constantes do exemplar do D.O.M. '' anexo.

Pela simplicidade de seus termos nota-se que é uma proposição justa razão porque somos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comossisões Permanentes da Câmara' Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1976.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/76.

APROVADO
Em 28 05 1976
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção e Assis - tência à Maternidade e a Infân - cia, de Lagoa Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistencia à Maternidade e a Infância de Lagoa Redonda - Messejana, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1.976.

Presidente

OF. Nº 481

Fortaleza, 2 de junho de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, de Lagôa Redonda".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA